PL 39

Original anexo ao
Proc nº 71/08
Em 25 / 4 / 08

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO PARQUE CONTINENTAL, fundada em 2 de abril de 2005, é uma sociedade civil, sem finalidades lucrativas, com prazo indeterminado de duração, com sede no Parque Continental em São Vicente.

Essa entidade tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através das atividades beneficentes, educativas, esportivas, de educação profissional e ambiental.

Para a consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO PARQUE CONTINENTAL poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - a criação de outras associações ou filiais desta em outras regiões da cidade, do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;

II - execução de programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de necessidades especiais no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;

III - trabalhar pela emancipação da mulher ao lado de demais segmentos da sociedade na luta da democracia, pela soberania nacional, pelos direitos sociais e uma nova sociedade, livre de toda opressão e exploração;

IV - fomento de ações que contribuam para manter viva a memória da cultura popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira e latino-americana, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

V - promoção de intercâmbio com entidades culturais, científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VI - execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

VII - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

VIII - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS, DSTs e consumo de drogas;

IX - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

X - lutar no sentido de elevar o nível de consciência e participação da mulher;

XI - experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XII - promoção de direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate à todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

XIII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIV - promover ou apurar produções culturais nas diversas artes, sobretudo aquelas que emergem espontaneamente ou estimuladas dentro de comunidades sociais excluídas;

XVI - promover a inserção do jovem no mercado de trabalho;

XVII - promover a requalificação de profissionais em todos os níveis da atividade produtiva, comercial e de serviços, sobretudo nas áreas de alta rotatividade, para reduzir riscos de demissão;

XVIII - incentivar a pesquisa, a promoção e a divulgação da história dos valores culturais e das tradições, local, regional e nacional;

XIX - promover ações, agregadas, em conjunto com entidades governamentais e com a iniciativa privada, que envolvam eventos culturais e turísticos;

XX - promover ações, agregadas, em conjunto com entidades governamentais e com a iniciativa privada, as pessoas consideradas em desvantagem, para os efeitos da Lei n.º 9.867 de 10 de novembro de 1999;

XXI - estimular e participar das articulações nacionais de mulheres em torno de objetivos comuns;

XXII - promover a prática do Esporte em todas as modalidades e categorias, bem como usá-lo correlatamente para desenvolver atividades sociais e beneficentes;

XXIII - promover outras atividade ainda que não elencadas acima, todas concernentes ao fim principal da Associação que é a evolução e o bem-estar da pessoa humana;

XXIV - lutar pelas reivindicações sociais da mulher com relação ao trabalho, violência, lazer, creche, educação, cultura, saúde, direitos reprodutivos, etc.;

XXVI - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;

XXVII - promover atividades produtivas, que beneficiem a si próprios e/ou aos seus familiares, os condenados a pena de reclusão e detenção.

Desde a sua fundação, essa entidade tem prestado relevantes serviços à comunidade vicentina, em especial aos moradores do bairro Parque Continental, por isso

Submeto à consideração do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 39/08 – DOCUMENTO N.º 542/08

Considera de **Utilidade Pública** a **Associação de Mulheres do Parque Continental**, com sede neste Município.

Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Associação de Mulheres do Parque Continental, com sede neste Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 24 de abril de 2008.

JOSÉ ALBERTO

TEC0155/CK/AD/ja